



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

2025-2028

DECRETO Nº 7195/2025

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2189/2015 (FEIRA LIVRE DO ARTESÃO E DO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM e;

CONSIDERANDO as Leis nº 2505/2022 e nº 2636/2024, que alteraram a Lei nº 2189/2015, que criou a "FEIRA LIVRE DO ARTESÃO E DO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ";

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a realização da "FEIRA LIVRE DO ARTESÃO E DO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ";

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta medidas de política administrativa para o funcionamento da Feira Livre do Artesão e do Produtor Rural do Município de Carandaí, prevista na Lei Municipal nº 2189/2015.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO

Art. 2º. A Feira Livre, de que trata este Decreto, destina-se à venda exclusivamente de varejo de hortifrutigranjeiros, plantas ornamentais, produtos artesanais, produtos de origem animal, de industrialização caseira de alimentos e produtos alimentícios para consumo imediato.

§ 1º. Entendem-se como produtos hortifrutigranjeiros: frutas, legumes, verduras, flores comestíveis, Plantas alimentícias não convencionais (PANCS), grãos, olerícolas e cereais.

§ 2º. Entendem-se como produtos artesanais: qualquer tipo de produto produzido por artesãos em qualquer material.

§ 3º. Entendem-se como plantas ornamentais: qualquer planta para decoração de espaços internos e externos.

§ 4º. Entendem-se como produtos de origem animal aqueles "in natura" ou processados: queijos, manteiga, iogurte, nata, bebida láctea, coalhada, ricota, requeijão, linguiça, embutidos, peixes e crustáceos de água doce, mel, aves (frango caipira), ovos e carnes.

§ 5º. Entendem-se como produtos de industrialização caseira aqueles fabricados, processados ou transformados pelo agricultor na agroindústria familiar, tais como: conservas, doces caseiros, geleias, compotas, passas, cachaça; licor, docinhos, bombons, farinhas, bolos, broinhas, biscoitos, pães, polpas de frutas, frutas desidratadas, frutas congeladas e vegetais minimamente processados.

§ 6º. Entendem-se como produtos alimentícios de consumo imediato: caldo de cana, salgados, suco de frutas, pão de queijo, cural, milho verde cozido, pamonha, tortas, pães e bolos fatiados ou em porções individuais (50 e 100 gramas).

CAPÍTULO III

DA LOCALIZAÇÃO

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais

Tel. (32) 3361 1177

e-mail: administrativo@carandai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

2025-2028

Art. 3º. A Feira Livre será realizada semanalmente, aos sábados, no estacionamento do Parque Municipal José Gonçalves Costa, localizado na Rua Major João Rocha, nas dependências da Antiga Estação Ferroviária.

Parágrafo Único. Poderá haver alteração do local de funcionamento da Feira, de forma temporária ou definitiva, sendo que em ambos os casos deverá ser realizada prévia consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável — CMDRS e aos feirantes.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. A Feira Livre funcionará apenas uma vez por semana, das 05:00 (cinco horas), às 12:00 (doze horas).

Parágrafo Único. A montagem das barracas e exposição dos produtos deverá acontecer das 05:00 (cinco horas) às 07:00 (sete horas), impreterivelmente, e a desmontagem será permitida somente de 12:00 (doze horas) às 13:00 (treze horas).

Art. 5º. Nos dias e horário de funcionamento da Feira Livre fica proibida a comercialização de produtos de que trata este Decreto em qualquer outro ponto da cidade, a não ser em estabelecimentos comerciais já constituídos.

Art. 6º. É expressamente proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas no espaço destinado à Feira Livre por parte dos feirantes, sujeitando-se o infrator à cassação de seu alvará de licença, excetuando-se à venda de produtos artesanais vendidos nas barracas.

Art. 7º. Não será permitido o trânsito de veículos ou animais no recinto da Feira Livre, exceto para carga e descarga de produtos, cabendo aos agentes municipais interromper o trânsito de veículos nas proximidades, e tomarem as medidas que julgarem necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto, inclusive apreensão de mercadorias, veículos e equipamentos.

§ 1º. Após os descarregamentos, os veículos e animais de propriedade dos feirantes deverão ser imediatamente retirados para outro local, preferencialmente na Rua João Blazutti, afim de se evitar acidentes e não prejudicar o trânsito.

§ 2º. É permitida a permanência no local para montagem e desmontagem do equipamentos nos intervalos compreendidos entre 05:00 (cinco horas) e 07:00 (sete horas) e de 12:00 (doze horas) às 13:00 (treze horas).

Art. 8º. O quilograma será a medida obrigatória adotada na Feira Livre, ficando o feirante encarregado de manter atualizado o selo do INMETRO.

§ 1º. As balanças deverão ficar em local visível ao público.

§ 2º. Bananas, ovos e outros alimentos poderão ser vendidos pelo valor em dúzias e/ou unidades, conforme suas especificidades.

Art. 9º. A critério dos feirantes, poderão ser colocadas plaquetas e/ou cartazes com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais

Tel. (32) 3361 1177

e-mail: administrativo@carandai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

2025-2028

Art. 10. As mercadorias adquiridas na Feira não poderão ser revendidas no mesmo local, nem depositadas em vias públicas para comercialização.

Art. 11. Todo feirante deverá afixar em sua barraca, em local visível, o Alvará de Funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 12. Para a instalação das barracas deverão ser obedecidas:

I - as demarcações efetuadas, mediante croqui elaborado pela Municipalidade;

II - a disposição em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, tendo as frentes voltadas para essa via;

III - a distribuição das barracas seguindo ordem numérica estipulada pela Administração.

CAPÍTULO V

DA HIGIENE

Art. 13. Os feirantes são obrigados a manter limpo o espaço destinado à Feira.

Parágrafo Único. Todo feirante é obrigado a conservar as barracas limpas e bem cuidadas, disponibilizar recipiente para o lixo com tampa, em frente a sua barraca (tipo balde, com capacidade para armazenamento do lixo gerado na barraca) e, ao final da Feira deverá, obrigatoriamente, limpar as áreas utilizadas, acondicionando todo o lixo nos coletores disponibilizados pela Administração Municipal, para o recolhimento pelo Serviço de Limpeza Urbana.

Art. 14. O feirante deverá zelar por sua aparência pessoal, devendo utilizar jaleco ou avental, boné ou touca, na cor branca.

Parágrafo Único. Os itens descritos neste artigo poderão ser substituídos por uniforme próprio com a logomarca ou identificação do feirante, quando este os possuir, utilizando-se sempre de boné ou touca.

Art. 15. Os feirantes deverão recolher toda sobra de mercadoria que porventura não seja vendida imediatamente após o horário de encerramento às 12:00 (doze horas).

Art. 16. Os produtos de origem animal e de industrialização caseira deverão estar embalados, rotulados e conter data de fabricação, validade e composição.

Art. 17. Os alimentos expostos nas barracas de alimentação sem embalagem, tais como pães, doces, biscoitos, salgados e outros, deverão ser protegidos com telas, panos, plásticos, ou acondicionados em estufas, permanentemente, utilizando-se, para retirá-lo, o pegador de aço inoxidável.

CAPÍTULO VI

DO LICENCIAMENTO E INGRESSO NA FEIRA LIVRE

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais

Tel. (32) 3361 1177

e-mail: administrativo@carandai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

2025-2028

Art. 18. O licenciamento dos feirantes será obtido por meio de Chamamento Público, a ser publicado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, sendo destinado uma ficha por unidade familiar.

§ 1º. O processo previsto no caput deste artigo deverá ter ampla divulgação.

§ 2º. Para se candidatar, o interessado deverá apresentar, além de outros eventualmente exigidos pelo instrumento convocatório, os seguintes documentos:

I - Ficha de inscrição, devidamente preenchida

II - Cópia do RG e CPF

III - Cópia do comprovante de residência (em nome do permissionário)

IV - Cópia da DAPFL (Declaração de Aptidão ao Programa da Feira Livre), emitida pela Secretaria de Agricultura e Pecuária após a verificação das condições do local dos produtos processados bem como dos produtos da agricultura e pecuária, sendo essa inspeção efetuada por comissão para este fim, analisando a que se destina o tipo de produto, podendo ser o SIM ou IMA para produtos de origem animal, a EMATER para os de agricultura e a Vigilância Sanitária para produtos processados caseiros de origem vegetal.

V - Licença/alvará sanitário, ou protocolo de requerimento junto ao órgão competente, para a manipulação e comércio de alimentos processados de origem animal, sendo o SIM, SIE ou SIF para licença de produtos de origem animal e a Vigilância Sanitária os produtos processados de origem vegetal.

Art. 19. Os feirantes que não tiverem licenciamento deverão providenciar, em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o seu Alvará de Funcionamento junto ao órgão competente localizado no prédio da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. O feirante que não atender ao disposto no caput deste artigo poderá perder seu espaço na Feira Livre até que providencie o seu documento de licença de funcionamento.

Art. 20. Além das barracas para os feirantes, a Administração Municipal poderá permitir a instalação de barracas destinadas a venda de alimentos para consumo imediato, cuja permissão para exploração será efetuada com observância da legislação em vigor e critérios de habilitação.

Art. 21. Para obtenção do Alvará de Funcionamento, o feirante deverá arcar com as taxas pertinentes, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 1º. A taxa pela ocupação da vaga na Feira será de 01 (uma) UFMC, por dia, podendo o ocupante optar pelo pagamento mensal, quando se calculará o montante devido conforme constar no Alvará de Funcionamento.

§ 2º. O Alvará para a atividade de feirante terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo, mantidas as condições de habilitação.

§ 3. Cada feirante só poderá ter 01 (um) Alvará.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais

Tel. (32) 3361 1177

e-mail: administrativo@carandai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

2025-2028

Art. 22. É vedada a emissão de Alvará e nem a sua prorrogação para o feirante em débito com o Município.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. A Feira Livre será administrada pela Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, com apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

Parágrafo Único. Para acompanhar o funcionamento da Feira, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária manterá um orientador em suas dependências durante o seu funcionamento, o qual observará o cumprimento deste regulamento e apresentará relatório ao secretário da pasta.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24. A responsabilidade pela fiscalização da Feira Livre será dos agentes fiscalizadores da Administração Municipal, sem excluir a atuação da Vigilância Sanitária.

Art. 25. O feirante deverá facilitar a fiscalização pelo órgão municipal competente, permitindo o livre acesso em sua barraca, após se identificarem.

Parágrafo Único. Os fiscais sanitários observarão a higiene do local, examinarão os produtos, solicitando que seja retirado aqueles que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 26. Na disciplina interna da Feira ter-se-á em vista também:

- I - ordem e asseio;
- II - acondicionamento dos produtos;
- III - proteção dos produtos e consumidores;
- IV - a observância de horários para colocação e retirada das barracas e dos produtos.

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 27. Considera-se infração qualquer ato ou omissão contrária às disposições deste Decreto, ou que prejudiquem a ação fiscalizadora para o seu cumprimento.

Art. 28. Constitui infração sujeita a penalidade:

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais

Tel. (32) 3361 1177 e-mail: administrativo@carandai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

2025-2028

- I - venda de mercadorias deterioradas ou de procedência clandestina;
- II - cobrança de preços superiores aos afixados;
- III - Mercadorias adquiridas de “atravessadores”, exceto as destinadas a comercialização de alimentos de consumo imediato;
- IV - fraude nos pesos e medidas;
- V- comportamento que atente contra a integridade física ou moral dos feirantes e consumidores;
- VI - transgressão de natureza grave das disposições contidas neste Decreto;
- VII - venda ou empréstimo, troca ou doação do espaço utilizado descrito no Alvará.

Art. 29. Os feirantes estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - notificação preliminar, por escrito;
- II - auto de infração e multa;
- III - apreensão da mercadoria;
- IV - suspensão do alvará pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias e multa;
- V - cassação definitiva do alvará.

§ 1º. A apreensão de mercadorias será efetuada pelos fiscais sanitários, mediante lavratura de auto de apreensão a ser assinado pelo infrator ou por duas testemunhas em caso de sua negativa, devendo os produtos, se perecíveis e próprios para o consumo, serem encaminhados para utilização na alimentação escolar e/ou entidade filantrópica, e, se não perecíveis, para local designado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

§ 2º. O valor da multa e demais despesas com apreensões, serão calculadas de acordo com o disposto no Código Tributário Municipal.

§ 3º. As penalidades impostas neste artigo não eximem o infrator das demais sanções previstas na legislação penal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Perderá o direito ao Alvará o feirante que deixar de estabelecer sua barraca por 03 (três) eventos consecutivos, ou 05 (cinco) intercalados, sem justificativa.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto neste artigo quando a sua ausência decorrer de intempéries da natureza e/ou situações alheias a sua vontade e que sejam capazes de impedi-lo de exercer de forma assídua a sua atividade de feirante.

Art. 31. A Administração Municipal se reserva no direito de aplicar sanções combinadas com os demais preceitos legais em vigor, especificamente os Códigos Municipais de Posturas, Sanitário e Tributário, para o perfeito cumprimento do presente Decreto.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais

Tel. (32) 3361 1177

e-mail: administrativo@carandai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

2025-2028

Art. 32. A renovação anual do Alvará deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano, mediante comprovação da manutenção das condições de habilitação, sob pena de perda do local de uso, com o consequente preenchimento da vaga gerada pelo classificado remanescente no processo de seleção, caso exista, ou pela abertura de novo processo para o espaço disponível.

Art. 33. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de CARANDAÍ, revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6186/2022.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de janeiro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira

Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa

Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 16 de janeiro de 2025.

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais

Tel. (32) 3361 1177

e-mail: administrativo@carandai.mg.gov.br